Conservatória do Registo Civil Guimarães

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Assunto: Delegação de competências **nº 1/2023**

Data: 16/01/2023

Nº de páginas: 2

1. Considerando o disposto no nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registos é legalmente admissível, eu Antónia Manuela Fernandes Novais, Conservadora de Registos a exercer funções na Conservatória do Registo Civil de Guimarães, em substituição legal, **delego**, ao abrigo no artigo 11º do identificado diploma legal e do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nas oficiais de registo a seguir indicadas, competência para a prática dos seguintes atos:

a) **Maria de Fátima Martins Sampaio e Silva**:

- Confirmação dos autos de convenção antenupcial previstos no artigo 189º, nº 1 do Código do Registo Civil, ao abrigo da mesma disposição legal, desde que estipulado um regime tipo (comunhão geral de bens ou separação de bens);

-Competência para a tramitação e titulação dos Procedimentos Simplificados de Sucessão Hereditária, previstos na alínea b) do nº 2 do artigo 210º-A do Código do Registo Civil, que não incluam registos, ao abrigo do nº 6 do mesmo artigo, desde que em causa esteja a sucessão legítima, com exceção dos que respeitem à apreciação de direito estrangeiro.

- Os atos deverão ser assinados/confirmados, pela oficial "por competência delegada".

b) **Maria Madalena da Silva Mendes**:

- Confirmação dos autos de convenção antenupcial previstos no artigo 189º, nº 1 do Código do Registo Civil, ao abrigo da mesma disposição legal, desde que estipulado um regime tipo (comunhão geral de bens ou separação de bens);

-Competência para a tramitação e titulação dos Procedimentos Simplificados de Sucessão Hereditária, previstos na alínea b) do nº 2 do artigo 210º-A do Código do Registo Civil, que não incluam registos, ao abrigo do nº 6 do mesmo artigo, desde que em causa esteja a sucessão legítima, com exceção dos que respeitem à apreciação de direito estrangeiro.

- Os atos deverão ser assinados/confirmados, pela oficial "por competência delegada".

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de janeiro de 2023 e até ao dia 31 de dezembro de 2023, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do nº 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelas oficiais Maria de Fátima Martins Sampaio e Silva e Maria Madalena da Silva Mendes, até à data da sua publicação.

Conservatória do Registo Civil de Guimarães, 16 de janeiro de 2023.

A Conservadora,

(Antónia Manuela Fernandes Novais)